

LEI Nº 914/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE CHOROZINHO E A EFETUAR-LHE REPASSES NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 12.994/2014 de 17 de junho e 2014, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 800/2022, de 11 de fevereiro de 2022,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Chorozinho, concedendo e destinando à mesma os recursos repassados pela União Federal, referentes à Parcela Única de Assistência Financeira Complementar, referente ao ano de 2024, no valor total de **R\$ 16.944,00** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

§1º. O Convênio de que trata este artigo terá vigência por prazo determinado e não superior a 60 (sessenta) dias.

§2º. É condição indispensável ao Convênio que a entidade conveniada esteja em consonância com a legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusive com sua Diretoria regularmente eleita e em funcionamento.

§3º. Fica, a Diretoria da Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Chorozinho, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Poder Executivo Federal.

Art. 3º O Incentivo Financeiro será repassado na integralidade aos Agentes de Endemias desta municipalidade, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, rateado igualmente entre os respectivos servidores;

Parágrafo Único. O Incentivo Financeiro somente será pago aos Agentes de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Poder Executivo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término;

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 20 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal